

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO – AMATRA 21**, entidades associativas com respectivas sedes em Brasília/DF, SHS Qd. 06 Bl. E, Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park Brasil 21, CEP 70316-000, e em Natal/RN, na Rua Raimundo Chaves, 2182, sl. 302, 3º andar, Ed. Empresarial Candelária, Bairro da Candelária, representativas de toda a Magistratura do Trabalho nacional e da Magistratura do Trabalho potiguar em específico, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados, impetrar o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO POR OMISSÃO**

(CF, art. 5º, LXX, e Lei n. 12.016/09, art. 1º e 21)

com

**PEDIDO DE LIMINAR**

(Lei n. 12.016/09, art. 7º, III)

em face de ilegalidade perpetrada pela conduta omissiva dos **Desembargadores Integrantes do Conselho de Administração da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho "Djalma Aranha Marinho" - TRT da 21ª Região (RA 3/2018 do TRT21)** que, ao deixarem de apreciar requerimento apresentado pelas associações impetrantes para exclusão da indicação dos nomes do Deputado Federal Rogério Marinho e o empresário Nevaldo Rocha do rol de indicados para receber a insígnia da Ordem do Mérito do TRT21, incorreram em omissão que viola direito líquido e certo da coletividade por afronta a normas constitucionais, legais e regulamentares, conforme exposto a seguir.

### **1. A legitimidade das associações impetrantes para a propositura do presente mandado de segurança coletivo**

A legitimidade ativa *ad causam* das impetrantes decorrem do art. 5º, LXX, "a" e "b", da CF e do art. 21, *caput*, da Lei n. 12.016/09, que autorizam o ajuizamento do mandado de segurança coletivo por associação de classe.

Nesse sentido, as associações impetrantes representam, em âmbito regional e nacional, a classe dos magistrados trabalhistas, sendo indiscutível a legitimidade para propor o presente mandado de segurança coletivo.

Dispõe o art. 5º do Estatuto da ANAMATRA que "[a] ANAMATRA deverá atuar **na defesa dos interesses da sociedade**, em especial pela valorização do trabalho humano, pelo respeito à cidadania e pela implementação da justiça social, pugnando pela **preservação da**

***moralidade pública, da dignidade da pessoa humana, da independência dos Poderes e dos princípios democráticos” (g.n.).***

Da mesma maneira, o art. 2º, I, do Estatuto da AMATRA 21 dispõe expressamente que “[a] Associação tem por finalidades [...] defender o Estado Democrático de Direito, a autonomia, a independência, a **dignidade e o prestígio do Poder Judiciário, em especial da Justiça do Trabalho, perante os demais Poderes e a sociedade em geral**” (destaquei).

No caso, a conduta omissiva impugnada enseja manifesta ilegalidade na concessão de honorarias pela Ordem do Mérito Judiciário do TRT21, em face da afronta a disposições constitucionais, legais e regulamentares que visam a resguardar a independência e a dignidade do Poder Judiciário Trabalhista, circunstância que reclama atuação das impetrantes, à luz das finalidades estatutárias acima.

Saliente-se, por fim, que a impetração do presente mandado de segurança foi autorizada por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da AMATRA21, realizada no dia 16 de março de 2018.

## **2. Ofensa ao direito de petição e à razoável duração do processo pela omissão na análise do requerimento administrativo apresentado pelas impetrantes**

No dia 9 de março de 2018 as associação impetrantes apresentaram requerimento escrito ao Conselho de Administração da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 21ª Região, pugnando pela exclusão, do rol de indicados para receber a insígnia da Ordem no dia 20 de

abril de 2018, do Deputado Federal Rogério Marinho e do empresário Nevaldo Rocha.

Até a presente data, passados mais de 15 dias do protocolo, o pleito apresentado pelas impetrantes não foi apreciado pelos Desembargadores integrantes do Conselho. Vale ressaltar que falta menos de um mês para a cerimônia de entrega das insígnias da ordem, de modo que a inércia na apreciação do requerimento traz fundado risco de perenização das ilegalidades apontadas.

A inércia das autoridades indigitadas coatoras configura afronta à garantia fundamental de **razoável duração do processo administrativo** (art. 5º, LXXVIII, da CF). Além disso, a omissão na apreciação do requerimento esvazia o próprio **direito constitucional de petição** (art. 5º, XXXIV, "a", da CF), na medida em que retira da postulação administrativa a possibilidade remover efetivamente as ilegalidades noticiadas.

Com efeito, a ofensa a essas garantias fundamentais em decorrência da omissão das autoridades coatoras já seria suficiente para a procedência do presente mandado de segurança. Não bastasse isso, tal omissão **permite que se perpetue a ilegalidade** decorrente da indicação do Deputado Federal Rogério Marinho e do empresário Nevaldo Rocha para receberem as comendas da Ordem do Mérito

### **3. Afronta às normas internas que regem a Ordem do Mérito (art. 15 da RA 6/2003 do TRT21)**

Sabe-se que a *Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho "Djalma Aranha Marinho"*, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, é

regulamentada nessa Egrégia Corte pela Resolução Administrativa do Pleno nº 6/2003, cujo art. 1º estabelece, como sua finalidade, “*agraciar Personalidades ou Instituições que hajam distinguido ou projetado em quaisquer dos ramos do Direito, bem como em outra atividade sócio-cultural*”.

Não obstante seja certa a competência dos Desembargadores que integram o TRT 21 para a indicação de novos integrantes da Ordem (art. 10 da RA 6/2003), bem como a competência do Conselho de Administração da Ordem do Mérito – composto por três Desembargadores nomeados pelo Pleno – para aprovação dos indicados (art. 10, § 3º, da RA 6/2003), essa competência deve ser exercida nos limites das disposições previstas na própria resolução administrativa regulamentadora, bem como observando as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesse ponto, tem especial relevo o **art. 15 da RA 6/2003** ao dispor que “[m]ediante proposta do Conselho, com aprovação do Pleno, **será suspenso ou excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem**” (destaquei). Não obstante o dispositivo diga respeito à exclusão ou suspensão de quem já integra a Ordem, por decorrência lógica e argumento “*a fortiori*”, a prática de ato prévio *incompatível* com a dignidade da honraria, recente e relevante, há de ser fator bastante a **impedir** o próprio ingresso. Na parêmia romana clássica, “*in eo quod plus est semper inest et minus*” (ou, no vernáculo, “quem pode o mais, pode o menos”)

Nessa esteira, é importante salientar que a honraria decorrente da integração à Ordem – apesar de decorrer da indicação de apenas um

Desembargador e da aprovação por conselho composto de apenas três Desembargadores – tem caráter *institucional* e não pessoal, sendo atribuída em nome de todo o Judiciário Trabalhista da 21ª Região. E, nessa esteira, convém observar que, do ponto de vista da *instituição*, **não pode haver conduta mais incompatível com a dignidade da Ordem do que aquela que atente contra a existência da Justiça do Trabalho e a extensão de suas aptidões, contra a autonomia de seus tribunais, contra seus magistrados e servidores, ou mesmo contra o próprio ordenamento jurídico-trabalhista que esse ramo do Judiciário deve fazer cumprir.**

A partir dessas premissas, portanto, é que devem ser analisadas as indicações do Deputado Federal Rogério Marinho e do empresário Nevaldo Rocha para serem condecorados, com as insígnias pertinentes, no dia 20 de abril de 2018, a partir de quando passariam a integrar a Ordem.

O Deputado Rogério Marinho, em inúmeras manifestações públicas, tem direcionado reiteradas críticas à Justiça do Trabalho, ao magistrados trabalhistas e ao Direito do Trabalho, notadamente no período em que atuou na Câmara dos Deputados como entusiasmado relator do projeto de lei da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Coube a ele propor que a Justiça do Trabalho estivesse sujeita, de modo inédito e exclusivo, a um constrangedor “princípio de intervenção mínima” (atual art. 8º, §2º, da CLT), que não existe para outros ramos do Poder Judiciário. Veio dele a acusação, pública e notória, de que todos os tribunais trabalhistas – inclusive o Tribunal Superior do Trabalho – seriam “ideológicos” e, portanto, tendenciosos. Após a aprovação da Reforma, o Deputado Rogério

Marinho ainda foi reiteradamente noticiado como provável relator da proposta legislativa de *extinção* da Justiça do Trabalho.

As notícias a seguir exemplificam as críticas do Deputado Rogério Marinho ao Judiciário e aos magistrados trabalhistas, bem como a referência expressa a ele como possível relator de um projeto de extinção da Justiça do Trabalho:

**“Para o relator da reforma, existe ‘ativismo ideológico doutrinário’ na Justiça,** expressado em decisões e súmulas, além de instruções normativas do próprio Ministério do Trabalho. [...] O deputado tucano chamou a atenção para o que chamou de excessivo número de novas ações trabalhistas por ano, cerca de 4 milhões, sendo 1 milhão, segundo ele, relativas a danos morais. “Virou arroz de festa”, comentou. “E agora inventou-se o dano existencial”, acrescentou Marinho. “Que se reprima o mau empregador, mas é preciso ter parâmetros para evitar disparates dos julgamentos sem padrão.”

(<http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2017/03/relator-da-reforma-trabalhista-defende-terceirizacao-no-lugar-de-jabuticaba> - destaquei)

“Se os sindicalistas já não eram os melhores amigos do deputado Rogério Marinho (PSDB), agora é a Justiça do Trabalho que não deve gostar nada dos comentários do parlamentar. Durante o seminário do MBL, em uma palestra sobre a Reforma Trabalhista, **o deputado potiguar criticou o papel do judiciário nas relações trabalhistas até antes da mudança na legislação**, da qual ele foi o relator na Câmara dos Deputados. ‘A Justiça ao longo do tempo não se transformou na Justiça do Trabalho, mas na Justiça da justiça social para quem empreende no país. Essa distorção se deu ao longo do tempo, por um conceito equivocado no processo judiciário, considerar o trabalhador brasileiro como hipossuficiente, incapaz civilmente de assinar um contrato de trabalho’, afirmou Rogério.”

(<http://wsantacruz.com.br/rogerio-marinho-critica-justica-do-trabalho> - destaquei)

“As menções à Justiça do Trabalho, inclusive, também têm gerado preocupação. Um dos objetivos da reforma, já deixado claro pelo deputado Rogério Marinho, é diminuir a judicialização.”

(<http://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/reforma-sofrera-ajustes> - destaque)

“Está sendo elaborada no Congresso uma proposta que visa a extinção da Justiça do Trabalho e a transferência de suas atribuições para a Justiça Federal. Pela ideia em análise, magistrados e servidores também seriam removidos. A discussão da proposta ganhou força na semana passada em uma resposta à ameaça feita por juízes trabalhistas de que não vão cumprir dispositivos contidos na lei trabalhista, considerados por eles inconstitucionais, na que entrar em vigor no dia 11 de novembro. **Um dos principais apoiadores da ideia é o presidente da Câmara dos**

**Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), favorável à extinção da Justiça do Trabalho. Para relator, a indicação recairia sobre Rogério Marinho (PSDB-RN), deputado que relatou a reforma trabalhista.”**

(<https://www.dci.com.br/politica/camara-avalia-extinc-o-da-justica-do-trabalho-1.644590> - destaquei)

No tocante à reforma trabalhista, aprovada a partir do relatório apresentado pelo citado parlamentar, promoveram-se profundas mudanças na CLT, merecendo destaque diversos dispositivos que atentam contra a *independência judicial* e a *garantia de inafastabilidade da jurisdição*, a exemplo dos arts. 8º, § 2º (já reportado acima), 223-A, 223- G, §1º, e 611-B, par. único, da CLT; outros tantos contra a *eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho*, a exemplo dos arts. 790-B, § 3º, e 878 da CLT; e outros, ainda, contra a *garantia constitucional de acesso gratuito à justiça*, a exemplo dos arts. 790, §3º, e 844, § 2º, da CLT. Não por outra razão, a Lei n. 13.467/2017 é objeto de nada menos que **dezoito** ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (o que é provavelmente um recorde neste século). Tudo isto faz do eminente parlamentar uma figura controversa, para pouco dizer. “Projetou-se”, é verdade; mas não em um sentido positivo, como se imagina ser o sentido do art. 1º da Resolução Administrativa nº 6/2003.

Por seu turno, o empresário Nevaldo Rocha é sócio fundador da empresa Guararapes Confecções S.A., cujo presidente, o empresário Flávio Rocha, é igualmente crítico feroz da Justiça do Trabalho, da atuação dos magistrados trabalhistas e das normas brasileiras de Direito do Trabalho, sendo conhecido por defender de forma pública e reiterada a extinção do Judiciário Trabalhista, inclusive com dados falsos e falaciosos (como, p. ex., a famosa ilação de que “98% das ações trabalhistas do mundo estão no Brasil”, o que não corresponde

absolutamente à realidade e tem sido desmentido, a duras penas, por juízes, associações e tribunais). Cita-se, como exemplo, a notícia a seguir:

“O Estado nos vê como súditos, como um povo que lhe serve com privilégios e às suas benesses. Está na hora de redirecionar este Estado no seu propósito de servir e não de ser servido, porque o governo não é dono do País. A afirmação foi feita, nesta terça-feira, dia 6, pelo empresário Flávio Rocha, CEO do grupo Riachuelo, ao falar do manifesto Brasil 200 a uma plateia de mais de 300 pessoas, no Centro Empresarial de Jaraguá do Sul. [...]

A coluna apurou e lista os 10 princípios fundamentais do Movimento Brasil 200.

1. Menos Estado, menos corrupção

Quanto mais dificuldades criadas, mais vendedores de facilidades. A corrupção é filha do Estado inchado e intervencionista.

2. Mandato presidencial de cinco anos, sem reeleição.

Parlamentarismo com voto distrital, fim do auxílio partidário e subsídio estatal às campanhas.

3. Voto eletrônico com comprovante de papel e auditoria externa.

Fim da caixa preta que é o sistema eleitoral atual.

4. País rico é país empreendedor e livre.

Lutamos por um país com mais produtividade, mais empregos, menos impostos e regulações.

5. Não há ordem pública em um judiciário eficiente e transparente, sem polícia valorizada, equipada e treinada, sem leis que punam criminosos e protejam o cidadão de bem.

6. Nenhum cidadão impedido ou incapaz de trabalhar pode ficar sem assistência, todos os outros devem ter oportunidades de buscar seu desenvolvimento profissional e pessoal.

**7. Empreendedores e colaboradores não são inimigos, eles cooperam pelo crescimento da nação. A justiça do trabalho deve ser extinta.**

8. A excessiva judicialização do Brasil, fruto da ideologização radical das relações sociais tem que ser revista. Menos paternalismo, mais liberdade.

9. A desregulamentação e a competitividade sem privilégios ou proteções, devem permear todos os segmentos econômicos, quanto mais opções para os consumidores, melhor.

10. Proteção às crianças, escola sem partido e em erotização precoce, respeitando o senso comum e as famílias.”

(<https://www.nsctotal.com.br/colunistas/loetz/flavio-rocha-da-rede-riachuelo-admite-que-pode-ser-candidato-a-presidente> - destaquei)

Com efeito, é absolutamente incoerente e destituído de razoabilidade homenagear, com a insígnia da Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho da 21ª Região, pessoas cujos cargos, ações ou manifestações públicas estão direta ou indiretamente ligadas a

propostas de extinção da própria Justiça do Trabalho, ou então a críticas agressivas contra os magistrados trabalhistas e contra o próprio Direito do Trabalho, deturpando a sua função social e pregando a sua derrogação (o que obviamente se refletiria na própria razão de existir da Justiça do Trabalho).

Não há dúvida que incide, nesse caso, a "*ratio iuris*" do art. 15 da RA 6/2003, para se permitir que o Tribunal Pleno **obste** a que venham a integrar a Ordem pessoas cujas condutas, despida de qualquer cuidado ou comedimento para com a Justiça e a Magistratura do Trabalho, tornaram-se incompatíveis com a dignidade da condecoração. Em uma Democracia, há que se respeitar as múltiplas opiniões. Mas também se espera, de quem opina, mínima consideração em relação às instituições públicas contra quem opina. Quando menos, algum verniz nas falas públicas. Sequer isto houve.

Por fim, considerando-se ainda uma vez o caráter eminentemente *institucional* da Ordem do Mérito do TRT 21, não pode ser ignorada esse por Egrégio Conselho a grande comoção manifestada por diversos segmentos ligados ao sistema de Justiça do Trabalho, aí incluídos Juízes e Desembargadores do TRT 21 e de outros Tribunais Regionais, contrariamente à indicação do Deputado Rogério Marinho e do empresário Nevaldo Rocha para receberem a comenda da ordem. Assim como honram o destinatário, as insígnias devem trazer ao Regional, da mesma forma, honra e boa imagem; não o contrário.

#### **4. Ameaça à imagem institucional de imparcialidade da Justiça do Trabalho da 21ª Região**

Ainda em relação ao empresário Nevaldo Rocha, a concessão da insígnia da Ordem encontra um segundo óbice, desta feita no fato de que a empresa **a Guararapes Confeções S.A.**, a cuja imagem é notoriamente associado, **é destinatária de inúmeras demandas na Justiça do Trabalho da 21ª Região, algumas de grande relevância e repercussão**. Nesse caso, a concessão de homenagem pela mesma instituição judicial à qual compete a solução dessas demandas pode trazer **imagem de parcialidade** ao Judiciário Trabalhista potiguar, em contrariedade ao princípio da imparcialidade que impera na atuação jurisdicional.

Nessa linha, **merece destaque a Ação Civil Pública nº 694-45.2017.5.21.0007**, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, em face da empresa Guararapes Confeções S.A., ação que questiona a **legalidade das facções na região do Seridó** e que ainda está pendente de julgamento, tanto pela primeira instância como, em caso de recurso, pela segunda instância do TRT 21 (a mesma que o homenagearia).

Trata-se de processo com possibilidade de gerar grandes repercussões sociais e econômicas para a empresa-ré, para as empresas de facção contratadas e para os trabalhadores, o que já gera grande repercussão na mídia, comoção popular, protestos e manifestações em face da atuação do Ministério Público do Trabalho no caso. Não conviria ao TRT da 21ª Região alimentar esse contexto, por si só já conturbado.

## **5. Pedido de Liminar**

A inconstitucionalidade e ilegalidade da conduta omissiva das autoridades coatoras estão amplamente demonstradas e já seriam suficientes para o fim de ser deferida a liminar, diante da possibilidade de se considerar presente -- para fins de aplicação por analogia -- a tutela de "evidência" prevista no art. 311 do CPC/15.

Já o *periculum in mora* parece ser evidente, porque permanecendo incólumes as indicações do Deputado Federal Rogério Marinho e o empresário Nevaldo Rocha, **a entrega das insígnias da Ordem do Mérito Ocorrerá em cerimônia designada para o dia 20 de abril de 2018.**

Diante do exposto, requerem as impetrantes que o em. Desembargador designado relator, após ouvir a autoridade coatora no prazo improrrogável de 72 horas, como determina o § 2º do art. 22 da Lei n. 12.016/09, verificando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, defira **o pedido de liminar**, nos termos do art. 7º., III, da Lei n. 12.016/2009, para suspender a indicação do Deputado Federal Rogério Marinho e do empresário Nevaldo Rocha para receberem as insígnias da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 21ª Região.

## **6. Pedido final**

Deferido o pedido de liminar, requerem as impetrantes que as autoridades coatoras sejam notificada para lhe dar cumprimento e prestar informações, determinando-se, em seguida, a vista à Procuradoria Regional do Trabalho.

Ao final, demonstrada a existência do direito líquido e certo, requerem as impetrantes a concessão da ordem para **excluir definitivamente os nomes do Deputado Federal Rogério Marinho e do empresário Nevaldo Rocha do rol de indicados para receber a homenagem da Ordem do Mérito da 21ª Região em cerimônia designada para o dia 20 de abril de 2018.**

Atribuem as impetrantes, à presente causa, o valor de R\$ 100,00.

Natal, 27 de março de 2018.



**GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO**  
Presidente da ANAMATRA